

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 181

Senhores Deputados. — A vossa comissão de guerra, tendo examinado atentamente o projecto de lei n.º 11-C, sobre a reforma dos serviços farmacêuticos do exército, é de parecer que elle merece a vossa approvação, pois que vem melhorar este importantissimo ramo dos serviços militares, sem agravamento de despesas para o Tesouro e, pelo contrario, com uma grande economia, circumstancia que, no momento actual, se nos impõe inexoravelmente.

Este projecto de lei traz consigo o aumento de despesa de 21.312\$60; porém, se examinardes os documentos a A a I e n.ºs 1 a 4, que lhe vão juntos, concluireis que, tornando-se o Estado independente do mercado particular que, até hoje, tem sido o seu grande fornecedor de medicamentos e material farmacêutico, realiza anualmente uma economia minima de 60.000\$ a 70.000\$, porque deixa de despende 40 a 50 por cento da importancia pela qual tem pago e continuará pagando

a mais aqueles artigos, se este projecto não for convertido em lei.

Actualmente é tam diminuto o pessoal farmacêutico, que os serviços desta corporação não podem ocorrer ás exigências sanitárias do exército, sempre crescentes, e, sendo assim em tempo de paz, facilmente concluireis o desastre que em tempo de guerra estará reservado ao exército por ter mal organizados os seus serviços sanitários e o preço por que esse desastre virá a ser pago pelo país.

Tem o exército em campanha vinte e quatro colunas de hospitalização, cada uma com um subalerno farmacêutico: e o quadro do projecto apreciado pela vossa comissão de guerra compreende ao todo vinte e quatro officiaes de várias patentes desde alferes a tenente-coronel; está longe dos effectivos de guerra, facilitando contudo a passagem a esses effectivos, circumstancia que deve ser atendida em todos os elementos componentes do exército.

Sala das sessões da comissão de guerra, em Lisboa, em 5 de Agosto de 1915.

*Francisco de Sales Ramos da Costa*, presidente.

*Tomás de Sousa Rosa* (vencido).

*Cruz e Sousa*.

*Sá Cardoso*.

*António Correia P. Teixeira de Vasconcelos*.

Senhores Deputados. — A vossa comissão de finanças, examinando o projecto de lei n.º 11-G, verificou que da sua approvação resulta um aumento de despesa de

21.312\$60; porém, a economia resultante da sua execução é calculada em 60.000\$ ou 70.000\$.

Por isso — e porque este projecto vem

melhorar consideravelmente um dos mais importantes serviços militares—é a vossa comissão de finanças de parecer que merece ser aprovado.

Sala das sessões, em 4 de Setembro de 1915.

*Francisco de Sales Ramos da Costa*, presidente.

*Levi Marques da Costa*.

*Amílcar Ramada Curto*.

*José Maria Gomes* (com declarações).

*Casimiro Rodrigues de Sá* (com declarações).

*Constâncio de Oliveira* (com declarações).

*António Augusto Fernandes Rêgo*.

*Mariano Martins*.

*João Soares*.

## Projecto de lei n.º 11-C

Senhores Deputados.—A organização do exército, decretada e publicada na Ordem do Exército n.º 11, 1.ª série, de 26 de Maio de 1911, e que tam sensivelmente melhorou muitos dos serviços do exército e criou especialidades de absoluta indispensabilidade, por circunstâncias que não podemos indicar, esqueceu o serviço farmacêutico, deixando permanecer o seu quadro numa situação de manifesta inferioridade, em relação aos outros quadros do exército.

Dêste modo o serviço farmacêutico, desprovido de recursos que lhe permitissem melhorar e progredir, não pôde acompanhar os progressos scientificos como auxiliar valioso que é dos serviços médicos, nem satisfazer às progressivas exigências do meio militar.

Existe no depósito de material sanitário uma secção que, além de possuir um laboratório químico, que não funciona por falta de pessoal, se ocupa, realmente, de manipulações farmacêuticas para o exército, mas, nem o estabelecimento permite as instalações indispensáveis para o desenvolvimento do serviço, obrigando à aquisição da maioria dos artigos, no mercado, por preços, pelo menos, dez vezes superiores que a secção pode produzir, nem tam pouco a falta de pessoal idóneo e de maquinismos modernos permite, igualmente,

proceder à preparação de pensos de toda a ordem que ás centenas de milhares são indispensáveis para o exército, e, no momento actual, para o serviço colonial.

Assim, tem de recorrer-se, necessariamente, à indústria particular que sobrecarregando normalmente a matéria prima e as manipulações consideravelmente, em circunstâncias extraordinárias, como as actuais, representam verdadeiros exageros a que se não pode dar remédio.

Se a falta de pessoal é bem notória, pouco aproveitaria havê-lo muito mais numeroso, desde que a falta dum edificio apropriado, dum organização conveniente e de instalações scientificamente adaptadas não permitissem aproveitá-lo.

A extensão dos fornecimentos farmacêuticos, recentemente determinados afora os dos hospitais de 1.ª e 2.ª classe, para as farmácias dos hospitais militares de 3.ª classe, enfermarias regimentais e serviços veterinários, já embaraçam consideravelmente os serviços da 2.ª secção, do depósito de material sanitário, agravado hoje com os fornecimentos coloniais, inteiramente fora de proporção com a capacidade de produção e trabalho da mesma secção, embora haja pessoal farmacêutico civil contratado.

Urge, pois, remediar êste estado de cousas criando um estabelecimento mode-

lar, em que se possam fabricar todos os produtos farmacêuticos e químicos que economicamente convier; produzir todos os pensos, comprimidos e ampôlas necessárias para o exército e proceder a todas as esterilizações dos artigos que requeiram, quer para os serviços dos estabelecimentos hospitalares, quer para o exército em circunstâncias normais ou extraordinárias.

Em Espanha foi criado um estabelecimento em idênticas condições que originou economias que excederam todas as espectativas, como se pode verificar pela *Memória Histórica do Laboratório Central de Sanidade Militar, 1898*.

Este estabelecimento ou adquirirá os produtos, directamente, do mercado interno, quando produção nacional; ou nos mercados estrangeiros produtores, fazendo a sua expedição quer em natureza ou em formas farmacêuticas apropriadas para os depósitos, suas sucursais ou estabelecimentos hospitalares.

A economia que deve resultar dos fornecimentos feitos em tais condições, deverá, só por si, fazer face às despesas da sua laboração; e tornando-se normal o fornecimento aos Ministérios da Marinha e Colónias, para os estabelecimentos sanitários seus dependentes, as vantagens económicas aumentarão ainda com manifesto proveito dêsses estabelecimentos.

No projecto que acompanha êste relatório, além de se aumentar o quadro farmacêutico, na proporção necessária para o desenvolvimento do serviço tal qual se propõe, cria-se um corpo auxiliar, indispensável para o serviço mais que justificado, para as necessidades de mobilização do exército, que não se encontram garantidos.

Na parte que diz respeito ao aumento do quadro dos farmacêuticos militares, ainda não está em harmonia com a mobilização do exército, que, neste caso, necessitaria de 32 farmacêuticos; isto, operando as divisões isoladamente. O número de 24, apresentado neste projecto, indica apenas o indispensável para o serviço; criando-se, ainda, na devida oportunidade, mais dois subalternos; um para o hospital veterinário militar e outro para a Manutenção Militar (lugar de analista), logo que vague êste lugar que está sendo exercido por um farmacêutico civil.

Com respeito ao corpo auxiliar poderás

julgar-se, à primeira vista, que é assás numeroso, mas se considerarmos que nos hospitais de 3.<sup>a</sup> classe e enfermarias regimentais o pessoal farmacêutico vai substituir, como amanuense, com vantagem para o serviço, pelo desempenho do serviço técnico, até hoje descurado, graduados segundos sargentos supranumerários das diferentes unidades, evidenciar-se há logo a enorme vantagem para o serviço, sem aumento de despesa.

Dá-se ao pessoal graduado auxiliar um quadro de oficiais, como é de justiça, pois que, pelas habilitações que deverá ter o pessoal farmacêutico auxiliar, em nada é inferior como justificação de tal acesso aos seus camaradas enfermeiros a quem é facultado tal acesso.

Criam-se modestos depósitos no Pôrto e Coimbra, não só para evitar a demora das expedições, mas porque, representando essas cidades centros produtores importantes, evita-se com o estabelecimento dêsses depósitos despesas de transportes consideráveis, e torna-se mais rápida a expedição do material farmacêutico para os estabelecimentos que se encontram na sua esfera de acção.

#### PROJECTO DE LEI

Artigo 1.<sup>o</sup> Os órgãos do funcionamento do serviço farmacêutico são: a 3.<sup>a</sup> Secção da 5.<sup>a</sup> Repartição da 2.<sup>a</sup> Direcção da Secretaria da Guerra; a Farmácia Central e Depósito Geral do Material Farmacêutico e Medicamentos, depósitos farmacêuticos territoriais, hospitalares militares de 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> classe, divisionários; dispensários farmacêuticos dos hospitais de 3.<sup>a</sup> classe e enfermarias regimentais.

§ 1.<sup>o</sup> A Farmácia Central e Depósito Geral de Material Farmacêutico e Medicamentos para o exército terão a sua sede em Lisboa.

§ 2.<sup>o</sup> Os depósitos farmacêuticos territoriais, com laboratórios anexos para análises sumárias, serão estabelecidos junto dos hospitais militares de Coimbra e Pôrto.

§ 3.<sup>o</sup> A Farmácia Central e Depósito Geral de Material Farmacêutico e Medicamentos para o exército compor-se há de 4 secções para os serviços de: análises químicas, esterilizações, preparação de pensos e preparações farmacêuticas, armazenagem e expedição.

§ 4.<sup>o</sup> Os dispensários farmacêuticos dos

hospitais de 3.<sup>a</sup> classe e enfermarias regimentais terão como núcleo o material farmacêutico e medicamentos existentes nesses estabelecimentos; completado com o material necessário para o seu complemento, conforme fôr fixado em regulamento especial.

Art. 2.<sup>o</sup> Os oficiais farmacêuticos, que devem constituir o pessoal da 3.<sup>a</sup> Secção, da Farmácia Central e Depósito Geral do Material Farmacêutico e Medicamentos, das farmácias dos hospitais de 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> classe e dos depósitos territoriais, constam dos quadros que fazem parte dêste projecto.

Art. 3.<sup>o</sup> É criado um corpo auxiliar para o serviço da Farmácia Central, depósitos, farmácias, dispensários dos hospitais de 3.<sup>a</sup> classe e enfermarias regimentais, que tem a composição indicada no respectivo quadro.

§ único. Os sargentos e primeiros cabos do quadro auxiliar farmacêutico desempenharão nos hospitais de 3.<sup>a</sup> classe o serviço de amanuenses.

Art. 4.<sup>o</sup> Os praticantes de farmácia da Farmácia Central, depósitos e hospitais de 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> classe, serão sargentos, cabos e soldados do quadro auxiliar do serviço farmacêutico.

Art. 5.<sup>o</sup> Na Farmácia Central e Depósito Geral do Material Farmacêutico e Medicamentos e depósitos territoriais serão encarregados da guarda e conservação do material armazenado os oficiais do quadro auxiliar do serviço farmacêutico, que farão parte do quadro a que se refere o artigo 3.<sup>o</sup>

Art. 6.<sup>o</sup> Na Farmácia Central e Depósito Geral de Material Farmacêutico e Medicamentos serão criados cursos de preparação para cabos e sargentos do quadro auxiliar do serviço farmacêutico, para acesso aos respectivos postos, pela forma que fôr indicada em regulamento especial.

§ 1.<sup>o</sup> Os cursos de preparação, a que se refere o presente artigo, poderão ser frequentados por praças das companhias de saúde que tenham prática farmacêutica, depois de prontos da instrução militar e de maqueiros, e, na sua falta, por praças que mostrem aptidão e requeiram para seguir o respectivo curso.

§ 2.<sup>o</sup> Os alunos do curso superior de farmácia, que frequentam as escolas com aproveitamento, só serão obrigados ao serviço militar que lhes competir, sendo dispensados da frequência do curso criado na Farmácia Central.

Art. 7.<sup>o</sup> A admissão ao quadro permanente de oficiais farmacêuticos do exército será feita em conformidade com o disposto no regulamento publicado na *Ordem do Exército* n.<sup>o</sup> 18, de 11 de Outubro de 1913.

Art. 8.<sup>o</sup> (transitório). As praças com o curso de farmácia, que tenham mais de seis anos de serviço nas farmácias e estabelecimentos de saúde militar e que estejam em serviço activo, serão promovidas a alferes do quadro auxiliar do serviço farmacêutico.

Art. 9.<sup>o</sup> Fica revogada a legislação em contrário.

#### 1.<sup>o</sup> Quadro — Officiais farmacêuticos

Núme-ros	Postos	Colocações
1	Tenente-coronel . . . . .	Inspector dos serviços farmacêuticos e chefe da 3. <sup>a</sup> Secção da 5. <sup>a</sup> Repartição da 2. <sup>a</sup> Direcção Geral da Secretaria da Guerra.
2	Majores . . . . .	Directores da Farmácia Central e Depósito Geral de Material Farmacêutico e Medicamentos e do Depósito, Farmácia e Laboratório do Pôrto.
6	Capitães . . . . .	Adjunto do chefe da 3. <sup>a</sup> Secção da 5. <sup>a</sup> Repartição da 2. <sup>a</sup> Direcção Geral do Ministério da Guerra, três na Farmácia Central e Depósito Geral do Material Farmacêutico e Medicamentos e um em cada hospital de 1. <sup>a</sup> classe.
14	Tenentes ou alferes . . . . .	Seis na Farmácia Central e Depósito Geral do Material Farmacêutico e Medicamentos, um em cada hospital de Lisboa, Coimbra, Elvas e Belém, dois no Pôrto, um no Colégio Militar e um no Depósito de Material Sanitário.

## 2.º Quadro — Officiais do quadro auxiliar de farmácia

Núme- ros	Postos	Colocações
1	Capitão . . . . .	Farmácia Central e Depósito Geral de Material Farmacêutico e Medicamentos.
2	Tenentes ou alferes . . .	Um em cada hospital do Pôrto e Coimbra.

## 3.º Quadro — Sargentos, cabos e soldados

Núme- ros	Postos	Colocações
4	Primeiros sargentos . . .	Na Farmácia Central e Depósito Geral de Material Farmacêutico e Medicamentos e nos hospitais de 1.ª classe.
20	Segundos sargentos . . .	Na Farmácia Central e Depósito Geral de Material Farmacêutico e Medicamentos e nos hospitais de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.
32	Primeiros cabos . . . . .	Na Farmácia Central e Depósito Geral de Material Farmacêutico e Medicamentos e nos hospitais de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.
60	Segundos cabos . . . . .	Na Farmácia Central e Depósito Geral de Material Farmacêutico e Medicamentos e nos hospitais de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe e enfermarias regimentais.

## Notas

O serviço da direcção, inspecção e fiscalização farmacêuticas estará a cargo do tenente-coronel farmacêutico inspector dos serviços farmacêuticos e chefe da 3.ª Secção da 5.ª Repartição da 2.ª Direcção Geral da Secretaria da Guerra, que superintenderá em todos os serviços farmacêuticos do exército, quer no que diz respeito ao material farmacêutico, quer no que se refere a apreciação do exercício profissional, programas de instrução e mais assuntos técnicos e administrativos que respeitem à farmácia militar.

Fiscalizará a Farmácia Geral e Depósito Geral do Material Farmacêutico e Medicamentos, o material farmacêutico de mobilizações, existente no Depósito de Material Sanitário, as farmácias militares, os depósitos territoriais e enfermarias regimentais e o material farmacêutico de mobilização distribuído às unidades.

Terá ainda superintendência nas colheitas de águas de consumo para exames, de géneros alimentícios, para o mesmo fim, a cujas análises mandará proceder no laboratório químico da farmácia central ou nos laboratórios anexos às farmácias, se assim o julgar conveniente.

A Farmácia Central e o Depósito do Material Farmacêutico e Medicamentos compreendem quatro secções com as seguintes atribuições:

A 1.ª secção (laboratório químico) a verificação do estado de pureza de todas as substâncias, medicamentos, análises bromotológicas e toxicológicas e fabricação de produtos químicos, quando economicamente convier.

A 2.ª secção a fabricação de ampolas e confecção de pensos, esterilizações de ampolas, pensos, *catgut*, etc.

A 3.ª secção todas as preparações farmacêuticas, tais como: comprimidos, lenticulas, extractos, cápsulas gelatinosas e amiláceas, etc.

A 4.ª secção a expedição de todas as substâncias pedidas e a armazenagem no seu depósito de todos os produtos fabricados ou importados que o possam ser sem prejuízo e em quantidade para o serviço de paz e eventualidades de guerra, de modo a suprir, nestes casos, e quando os mercados se encontrem fechados, a todas as deficiências dos mesmos, depressa esgotados em tais circunstâncias pelos serviços civis.

As farmácias dos hospitais de 1.ª e 2.ª classe, além dos serviços hospitalares, terão o de aviamento do receituário externo das unidades, oficiais, sargentos, equiparados e fraternidade militar, assim como o de análises químicas sumárias.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 7 de Julho de 1915.

O Deputado pelo círculo n.º 9, *José António da Costa Júnior*.